PORTARIA CONJUNTA Nº 01/ 2025 – TJMA, TRF 1, TRT-16, TRE- MA

Institui o Comitê Interinstitucional PopRuaJud no Estado do Maranhão, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e a Justiça Federal / Seção Judiciária do Maranhão, em conformidade com a Resolução CNJ nº 425/2021.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO e a JUSTIÇA FEDERAL / SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5º e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o direito social de moradia (art. 6º da Constituição Federal) e as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a habitação como integrante dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO o art. XI da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948, que assegura a toda a pessoa o direito a que sua saúde seja preservada por medidas sanitárias e sociais, relativas à alimentação, ao vestuário, à habitação e à assistência médica, correspondentes ao nível permitido pelos recursos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO o art. 11 do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que consolida o direito à habitação como um dos meios de superação da situação de miséria, gerando para os Estados-parte a obrigação de promover e proteger esse direito;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 da ONU), os quais orientam ações globais e nacionais para erradicação da pobreza, promoção da igualdade, justiça social e sustentabilidade, destacando-se especialmente os ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento

Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, bem como a Resolução CNJ nº 605/2024, que altera a referida norma, tornando obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud, a realização de mutirões de cidadania e acesso à Justiça e instituindo o Índice PopRuaJud e o Prêmio Nacional PopRuaJud;

CONSIDERANDO o Protocolo I, da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015 do CNJ, que estabelece dentre as diretrizes a serem observadas na aplicação das medidas cautelares pelo sistema de justiça, a não penalização da pobreza, a individuação, o respeito às trajetórias individuais, o reconhecimento das potencialidades, o respeito e a promoção das diversidades;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, que institui a renda básica da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.821, de 16 de janeiro 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA), alterado pelo Decreto nº 9.894/2019; CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), que institui e regulamenta o Consultório na Rua como estratégia de atenção integral à saúde da população em situação de rua, garantindo o acesso contínuo, humanizado e intersetorial aos serviços do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, editada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, a qual dispõe sobre soluções garantidoras e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários rurais e urbanos e, na excepcionalidade do cumprimento de medidas de remoção, estabelece uma série de diretrizes para a proteção da dignidade da pessoa humana e a redução dos danos gerados às pessoas atingidas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Portaria nº 453, de 29 de maio de 2024, que institui o Projeto Moradia Cidadã no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; CONSIDERANDO que o princípio da fraternidade deve orientar a atuação do sistema de justiça, promovendo a solidariedade concreta, o cuidado com o próximo e o reconhecimento da dignidade do outro como fundamento ético das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interinstitucional PopRuaJud do Maranhão – CIP-MA, de caráter multinível, multissetorial e interinstitucional, com a finalidade de promover a efetivação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no Estado do Maranhão.

Art. 2º O Comitê Interinstitucional PopRuaJud do Maranhão – CIP-MA terá a seguinte composição:

I - um desembargador ou uma desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
II - um juiz de direito ou uma juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
III - um juiz de direito ou uma juíza de direito e um servidor ou uma servidora, representantes da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão (CGJ/MA);
IV - um juiz de direito ou uma juíza de direito e um servidor ou uma servidora,
V - representantes da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Estado do Maranhão (COGEX/MA);
VI - um juiz de direito ou uma juíza de direito e um servidor ou uma servidora, representantes da Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Maranhão (UMF/MA);
VII - um juiz de direito ou uma juíza de direito e um servidor ou uma servidora, representantes do Núcleo de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (NEJUR);
VIII - um juiz de direito ou uma juíza de direito e um servidor ou uma servidora, representantes da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (CIJ);
IX - um magistrado ou uma magistrada e um servidor ou uma servidora, representantes da Justiça Federal;
X - um magistrado ou uma magistrada e um servidor ou uma servidora, representantes da Justiça Eleitoral;
XI - um magistrado ou uma magistrada e um servidor ou uma servidora, representantes da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os integrantes do Comitê serão designados por portaria específica, mediante indicação dos respectivos órgãos e instituições, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º A coordenação geral e a coordenação executiva do Comitê serão exercidas, respectivamente, pelo desembargador ou desembargadora e pelo juiz de direito ou juíza

de direito, representantes do tribunal que estiver na governança do projeto, conforme definido em ato conjunto entre os ramos do Poder Judiciário participantes, podendo haver rodízio entre esses ramos.
§ 3º A composição do Comitê observará, sempre que possível, os critérios estabelecidos no art. 36-A, §6º, da Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, incluído pela Resolução CNJ nº 605, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º A composição mínima do comitê de que trata esta Portaria Conjunta, terá representantes:

I – do Ministério Público Federal;

II – do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III - da Defensoria Pública da União;

IV – da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

V - da Advocacia-Geral da União;

VI – da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão;

VII – da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão;

VIII – da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão;

IX – da Secretaria de Estado da Saúde;

X – da Secretaria Estadual de Direitos Humanos;

XI – da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária;

XII – da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís/MA;

XIII – da Secretaria de Saúde do Município de São Luís;

XIV – do Movimento Nacional da População em Situação de Rua;

XV – de organismo social com atuação junto à população em situação de rua;

XVI – da academia com atuação com as pessoas em situação de rua;

XVII – de colaboração independente com atuação com as pessoas em situação de rua e notória atuação na organização de mutirões para a defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;

XVIII – da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I – realizar reuniões periódicas, no mínimo trimestral;
II – construir e fortalecer redes interinstitucionais de proteção e atendimento;
III – promover mutirões interinstitucionais de cidadania e acesso à justiça, com periodicidade mínima semestral;
IV – promover e participar de cursos, seminários, oficinas e eventos de capacitação e formação sobre a Política;
V – elaborar e manter atualizados dados estatísticos sobre a população em situação

de rua, com ferramentas visuais e acessíveis;
VI – propor projetos com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;
VII – desenvolver protocolos de atendimento com escuta ativa e abordagem humanizada;
VIII – prestar informações para alimentação do índice IPopRuaJud e outras pesquisas do Comitê Nacional;
IX – estabelecer fluxos permanentes de atendimento judicial e interinstitucional;
X – manter interlocução com o Comitê Nacional PopRuaJud;
XI – fomentar boas práticas e o compartilhamento de experiências exitosas;
XII – promover a interiorização da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua por meio da criação, articulação, apoio e estímulo à instalação de Comitês Locais PopRuaJud nas comarcas do interior do Estado.

Art. 5º Com o objetivo de efetivar a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua em todo o território do Estado do Maranhão, o Comitê Interinstitucional PopRuaJud deverá incentivar, prestar apoio técnico e articular a criação de Comitês Locais PopRuaJud, especialmente nas comarcas do interior.

§ 1º Os Comitês Locais PopRuaJud deverão observar composição mínima e funcionamento compatíveis com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria Conjunta e na Resolução CNJ nº 425/2021, assegurando-se a transversalidade, a interinstitucionalidade e a atuação intersetorial no desenvolvimento das ações no âmbito local.

§ 2º A criação dos Comitês Locais será formalizada por ato do presidente do Tribunal e deverá contar, sempre que possível, com representantes da Justiça Estadual, Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, sociedade civil e movimentos representativos da população em situação de rua.

§ 3º Os Comitês Locais PopRuaJud atuarão de forma articulada com o Comitê Interinstitucional PopRuaJud do Maranhão, prestando informações sobre as atividades desenvolvidas, dados estatísticos e resultados alcançados, para fins de monitoramento, avaliação e sistematização das boas práticas.

Art. 6º Caberá ao Comitê Interinstitucional PopRuaJud do Maranhão elaborar plano de ação estratégico de interiorização da Política, com metas progressivas para instalação dos Comitês Locais, realização de mutirões interinstitucionais, bem como capacitação de servidores, servidoras e agentes públicos nas comarcas.

Art. 7º Compete ao Tribunal que estiver na coordenação do Comitê Interinstitucional prestar apoio logístico, administrativo e institucional aos Comitês Locais, visando garantir condições mínimas para o seu funcionamento e efetividade das ações propostas.

Art. 8º As alterações de representantes deverão ser comunicadas formalmente à coordenação do Comitê no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A ausência injustificada de qualquer membro ou membra do Comitê em 3 (três)

reuniões consecutivas implicará na perda automática do mandato de representação, devendo o órgão ou entidade ser notificado para nova indicação.

Art. 10. Sempre que possível, o Comitê promoverá ações integradas e poderá convidar, para reuniões e demais atividades, representantes de outros setores dos Tribunais e instituições parceiras, inclusive dos seguintes órgãos e programas:

I – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);
II – Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência;
III – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
IV – Comitê de Atenção à Pessoa Idosa;
V - Ouvidorias Judiciárias;
VI – Programas de Justiça Itinerante e Núcleos de Atendimento Integrado, dos Tribunais.

Art. 11. A participação dos membros no Comitê Interinstitucional PopRuaJud do Maranhão será de natureza voluntária, não sendo devida remuneração salarial.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO:40864464304

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO:40864464304
Dados: 2025.12.17 12:30:47 -03'00'

Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho
Presidente do TJMA

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:126599

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:126599
Dados: 2025.12.10 16:41:53 -03'00'

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Presidente do TRE-MA

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA:938

Assinado de forma digital por MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA:938
Dados: 2025.12.16 16:39:08 -03'00'

Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva
Presidente do TRT 16ª Região

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Data: 26/11/2025 14:11:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juiz Federal George Ribeiro Da Silva
Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, TRF 1ª Região